

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação doutoral de quadros docentes das Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos institucionais apresentados no âmbito do programa **Prodoutoral** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Informações sobre o programa **Prodoutoral** podem ser obtidas na página eletrônica da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prodoutoral>.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos institucionais de formação de quadros docentes (Planfor) apresentados por Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco que tenham obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito do programa Prodoutoral, visando propiciar, para essas instituições estaduais e municipais, a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.

- 2.2. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, nos formatos "doc", "pdf" ou "rtf", limitando-se a 500 Kb (quinhentos Kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sendo aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 2.5. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 2.6. A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II – Análise pelo Comitê Avaliador

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

3.2.2 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

3.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3. ETAPA V - Homologação pela Diretoria da FACEPE

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na Internet no endereço www.facepe.br.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

- 5.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada, ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.
- 5.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 5.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

6. **DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

- 6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.
- 6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. **CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. **PUBLICAÇÕES**

- 8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

9. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.

12.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 30 de setembro de 2009.



Diogo Ardillon Simões
Diretor Presidente



Alfredo Arnóbio de Souza Gama
Diretor Científico

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Programa de Formação Doutoral Docente – Prodoutoral** é um programa criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a formar novos grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a consolidar grupos já existentes, a fomentar a cooperação acadêmica, a criar programas de pós-graduação e a consolidar programas já existentes. O Prodoutoral vincula-se à idéia de implantação, nas instituições de ensino superior, de uma cultura de planejamento institucional da capacitação de seus recursos humanos, requerendo por isso o envolvimento direto dos gestores da administração central das IFES e da Capes com a operacionalização, o financiamento e a gestão do Programa. O Prodoutoral se caracteriza por favorecer a mobilidade dos bolsistas das IFES de origem para as IES de destino durante o tempo de duração da capacitação docente, bem como a dos professores orientadores, como forma de integração entre as instituições participantes. No contexto deste edital, deseja-se estender o programa às Instituições de Ensino Superior públicas estaduais e municipais sediadas em Pernambuco, mantendo-se os mesmos requisitos, critérios e procedimentos de avaliação adotados pela CAPES na análise dos projetos de formação docente apresentados pelas IFES..

- b) **Acordo CAPES-FACEPE para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FACEPE e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das IES sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é o financiamento, pela FACEPE, de propostas institucionais de formação doutoral de quadros docentes apresentadas por Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco, as quais presentemente não são elegíveis para financiamento pela CAPES no âmbito do Programa Prodoutoral.
- c) **Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes – Planfor** é o documento no qual a instituição solicitante estabelece os princípios, objetivos e metas de seu planejamento para a formação de quadros docentes no âmbito do Programa Prodoutoral. No Planfor, devem ser descritas também as estratégias e ações para atingir os propósitos estabelecidos, além das formas de avaliação e de acompanhamento das ações, considerando um período de abrangência de cinco anos. O Planfor é o documento requerido pela CAPES para a avaliação das solicitações de financiamento que lhe são submetidas pelas IFES no âmbito do Prodoutoral.
- d) **Comissão Gestora Institucional** é a comissão instituída no âmbito da Instituição de Ensino Superior para acompanhar as ações e os resultados do Planfor. A comissão é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES.
- e) **IES de origem** é a instituição de ensino superior sediada em Pernambuco a que estão vinculados os docentes doutorandos.
- f) **IES de destino** é qualquer das instituições de ensino superior onde os docentes da IES de origem realizarão seu programa de doutoramento
- g) **Primeiro período** da formação doutoral é o período de 18 meses, contados a partir da matrícula inicial, em que o docente deverá cursar, na IES de destino, as disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de doutorado. Durante esse período, o doutorando será beneficiário de uma bolsa.
- h) **Segundo período** da formação doutoral é o período subsequente de dois anos em que o docente doutorando permanece na IES de origem, podendo beneficiar-se de ajuda de custo para duas estadias curtas junto à IES de destino,
- i) **Terceiro período** da formação doutoral é o período final de conclusão da redação e da defesa de tese junto à IES de destino, fase na qual o doutorando volta a usufruir de uma bolsa de doutorado por até 6 meses.
- j) **Regulamento do Programa Prodoutoral** é a normativa instituída pela Portaria CAPES nº 112, de 1º de agosto de 2008. O texto do Regulamento, bem como a descrição do

conteúdo do Planfor, estão disponíveis em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prodoutoral>.

1.2. DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos institucionais de formação de quadros docentes (Planfor) apresentados por Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco que tenham obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito do programa Prodoutoral, visando propiciar, para essas instituições estaduais e municipais, a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente.

1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas de apoio financeiro o dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (pró-reitor ou equivalente) de instituição de ensino superior pública da esfera estadual ou municipal sediada em Pernambuco, cujo Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes – Planfor tenha obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito do programa Prodoutoral.
- 1.3.2 O proponente será o coordenador do projeto de apoio ao Planfor.
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- 1.3.4 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”. A Instituição Executora se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a realização do Planfor de acordo com a programação contida na projeto aprovado pela CAPES, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo.

1.4. CRONOGRAMA

| Atividades | Data |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE | 30 de setembro de 2009 |
| Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP) | 15 de outubro de 2009 |
| Limite para submissão das propostas | Recebimento em fluxo contínuo |
| Divulgação dos resultados na página Internet da FACEPE | Em até 45 dias após entrega da documentação complementar na FACEPE |
| Contratação das propostas aprovadas | Imediatamente após a aprovação |

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para projetos institucionais desenvolvidos nos próximos seis anos, com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.
- 1.5.2 Para o exercício de 2010, os recursos do orçamento da FACEPE destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), são provenientes da ação 3048 (Apoio à Formação de Mestres e Doutores).
- 1.5.3 Para os exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, as despesas anuais, estimadas em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, correrão à conta das dotações orçamentárias da FACEPE nos respectivos exercícios.
- 1.5.4 As propostas de apoio à realização de Planfor de IES Pernambuco poderão solicitar recursos financeiros globais de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio essenciais à realização do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes – Planfor, nas mesmas condições oferecidas pela CAPES para o financiamento do Planfor para as IFES, resumidos no quadro abaixo e descritos a seguir:

| Período do curso | Atividade do doutorando | Itens financiáveis |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeiro (meses 1-18) | Integralização dos créditos do curso junto à IES de destino | <ul style="list-style-type: none">• até 18 mensalidades de bolsa de doutorado |
| Segundo (meses 19-42) | Permanência do docente na IES de origem | <ul style="list-style-type: none">• até 2 missões de curta duração do doutorando na IES de destino• até 2 missões de curta duração do orientador na IES de origem |
| Terceiro (meses 43-48) | Conclusão e defesa da tese na IES de destino | <ul style="list-style-type: none">• até 6 mensalidades de bolsa de doutorado |

1.6.1 Bolsas:

- a) Bolsas equivalentes às de Doutorado da FACEPE para os docentes integrantes do Planfor, pagas exclusivamente nos períodos de estadia junto à IES de destino. Para cada doutorando poderão ser pagas até 26 mensalidades de bolsa, assim repartidas:
- Até 18 mensalidades no Primeiro Período da formação doutoral, durante o qual são cursadas as disciplinas requeridas para a integralização dos créditos do doutorado
 - Até 2 mensalidades durante o Segundo Período, para missões curtas de estudo e pesquisa do doutorando junto à IES de destino
 - Até 6 mensalidades durante o Terceiro Período, no qual a tese é concluída e defendida, devendo a última mensalidade de bolsa coincidir com o mês da defesa de tese.

As bolsas são concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto, cabendo-lhe solicitar à FACEPE a implementação e pagamento da bolsa (na modalidade BCT) para cada docente integrante do Planfor, de acordo com os períodos de sua formação doutoral. As bolsas serão pagas diretamente pela FACEPE aos doutorandos.

1.6.2 Custeio:

- a) passagens aéreas de ida e volta adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para a mobilidade dos doutorandos da IES de origem à IES de destino, ou para a mobilidade dos professores orientadores desde a IES de destino à IES de origem ;
- b) diárias para missões de curta duração de professores orientadores das IES de destino junto à IES de origem (máximo de 5 diárias por missão), de acordo com as tabelas vigentes da FACEPE disponíveis em <http://agil.facepe.br/modalidades.php>

1.6.3 Não são permitidas despesas com:

- a) taxas escolares ou mensalidades;
- b) auxílio tese;
- c) participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- d) realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no Planfor.

1.6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas de Planfor a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE:

- 2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (pró-reitor ou equivalente) da instituição que apresentou o Planfor à CAPES.
- 2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes,
 - b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

- 2.2.1 Só serão avaliadas para concessão de apoio financeiro as propostas relativas a Planos Institucionais de Formação de Quadros Docentes – Planfor que tenham recebido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito do Programa Prodoutoral.
- 2.2.2 Além do projeto de Planfor elaborado pela Instituição Promotora e aprovado pela CAPES, **a proposta deve conter um orçamento detalhado, elaborado pelo proponente de acordo com os itens financiáveis descritos no item 1.6 deste REGULAMENTO.** Para cada item solicitado, a proposta deve descrever, sucinta e objetivamente, a justificativa da sua necessidade e utilidade para a realização do projeto.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 2.3.1 A instituição de execução do projeto deverá ser obrigatoriamente a instituição de ensino superior pública da esfera estadual ou municipal, sediada em Pernambuco e cujo Plano de Formação de Quadros Docentes – Planfor for aprovado para apoio.

2.4. QUANTO AOS DOCENTES BENEFICIÁRIOS

- 2.4.1 Os docentes deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) pertencer ao quadro docente permanente do 3º grau das IES de origem, em regime de 40 (quarenta) horas, e ter cumprido o estágio probatório;
 - b) ser aceito e estar regularmente matriculado em um programa de doutoramento vinculado a instituições de destino credenciadas com conceito mínimo 4;
 - c) integrar a proposta do Planfor;
 - d) assinar Termo de Compromisso, contendo inclusive a informação sobre faltas e sanções contida no art. 21 do Regulamento do Prodoutoral;

2.5. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do Plano de Formação de Quadros Docentes – Planfor na versão que tiver recebido homologação final da CAPES, incluindo orçamento detalhado do valor solicitado à FACEPE;
- c) Cópia impressa da planilha “Resumo do Orçamento”
- d) Cópia da comunicação de aprovação do Planfor pela CAPES
- e) Declaração do dirigente máximo da Instituição Executora assumindo perante a FACEPE as responsabilidades previstas no art. 12 do Regulamento do Prodoutoral, a saber: (i) criar condições adequadas para a consecução das metas estabelecidas no Planfor; (ii) definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Planfor; (iii) criar uma Comissão Gestora multidepartamental para o acompanhamento do Programa, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IFES de origem; (iv) comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento; (v) comprometer-se a realizar concursos públicos e a contratar apenas professores doutores nas áreas estratégicas e prioritárias.
- f) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente no modelo *Lattes*;

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

| | Critérios de análise e julgamento | Peso | Nota |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| A | Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado | 1,5 | 0 a 10 |
| B | Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região | 2,0 | 0 a 10 |
| C | Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução; | 1,5 | 0 a 10 |
| D | Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior | 1,0 | 0 a 10 |
| E | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas | 1,0 | 0 a 10 |
| F | Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação | 2,0 | 0 a 10 |
| G | Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino | 1,0 | 0 a 10 |

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução físico-financeira dos projetos aprovados será acompanhada pela FACEPE por meio da análise dos seguintes documentos a serem encaminhados anualmente pelos coordenadores:
- a) Relatório Técnico-Científico Anual: deverá descrever as atividades do Planfor desenvolvidas no projeto até o mês de setembro do ano considerado e deverá ser encaminhado à FACEPE até o dia 30 de outubro de cada ano;
 - b) Prestação de Contas Anual: deverá ser formalizada de acordo com as normas de prestação de contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>, e ser encaminhada à FACEPE até o dia 30 de outubro de cada ano.
- 4.2. A liberação de cada nova parcela de recursos de custeio bem com o a implantação ou o desbloqueio do pagamento de bolsas está condicionada à aprovação do relatório Técnico Científico e da prestação de contas do período imediatamente anterior.
- 4.3. Caso o proponente deixe o cargo de dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (pró-reitor ou equivalente) da Instituição Executora antes do término da vigência, a coordenação do projeto de apoio ao Planfor deverá ser transferida a seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Outorga, devendo a FACEPE ser comunicada previamente.
- 4.4. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos Itens Financiáveis descritos neste edital ou fora dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FACEPE, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 4.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE em Formulário *online* específico:
- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica **<http://agil.facepe.br/documentos.php>**
 - b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço **diretoria@facepe.br**.

5.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito **pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**